



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

### Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência

Art. 1º. O Presidente do C.M.P. será eleito, entre seus pares, na primeira reunião após a posse do Conselho.

§ 1º. Para auxiliar o Presidente e eventualmente substituí-lo nas reuniões, será eleito entre os pares, na primeira reunião após a posse, um Vice-Presidente e um Secretário, cabendo a este a responsabilidade de elaboração das Atas.

§ 2º. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos na votação para Presidente, para Vice-Presidente e para Secretário, o escolhido será aquele que tiver mais idade.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Previdência reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, com a presença de no mínimo cinco (05) membros e deliberará e aprovará sobre matéria ordinária com o mínimo de cinco (05) membros, salvo exceção prevista em Lei ou neste regulamento.

I – O Conselho reunir-se-á em primeira convocação no horário determinado e caso não haja quorum, em segunda convocação após quinze (15) minutos. Persistindo a ausência de quorum, a reunião será cancelada.

II – O Conselho poderá ser extraordinariamente convocado por seu Presidente ou por pelo menos três (03) de seus membros, através de ofício com três (03) dias de antecedência à data da reunião.

III – O Coordenador da Seção de Previdência poderá participar das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 3º. O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte seqüência:

- I – verificação da existência de quorum;
- II – lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quorum;
- III – comunicações do Presidente e dos senhores conselheiros;
- IV – discussão e votação dos assuntos em pauta; e
- V – outros assuntos de interesse geral.

Art. 4º. Na discussão das deliberações, pronunciamentos e manifestações, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

I – O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

II – O prazo de vista será concedido até, no máximo, a reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

III – Quando houver urgência, a critério do Presidente, este poderá indeferir o pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão na reunião corrente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

IV – As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo CMP.

V – As votações das deliberações do CMP serão decididas por maioria simples.

VI – Nas votações das deliberações do CMP, o Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 5º. Para cada reunião do CMP será lavrada Ata com indicação do número de ordem, data e local, conselheiros presentes e relatos de deliberações, pronunciamentos e manifestações.

Art. 6º. Ao Conselho Municipal de Previdência do Município de Jaguarão compete velar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente, que a Instituição se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar em suas decisões, opiniões, votos e atos a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Jaguarão da seguinte forma:

- I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
- II – apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
- III – organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica da Seção de Previdência;
- IV – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- V – conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
- VI – examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VII – autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- VIII – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades da Seção de Previdência;
- IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- X – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- XI – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XII – fiscalizar o recolhimento das contribuições, devidas pelos órgãos do Município e servidores, inclusive verificando a correta base de cálculo;
- XIII – analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do RPPS quanto à forma, prazo e natureza dos investimentos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

XIV – propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições previdenciárias ao JAGUARÃO PREV, sempre com base em cálculo atuarial realizado no final de cada exercício;

XV – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;

Art. 7º. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Previdência:

I – presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar, apurar as votações e proclamar os resultados;

II – elaborar e disponibilizar calendário anual das reuniões ordinárias do CMP;

III – providenciar a convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP;

IV – requisitar as informações que o CMP necessitar;

V – solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMP, bem como a constituição de comissão de assessoramento ou grupo técnico para tratar de assunto específico, quando julgar oportuno;

VI – decidir sobre a inclusão de votos e assuntos extrapauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

VII – convocar, em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo o respectivo suplente para completar o mandato do substituído;

VIII – solicitar a publicação das decisões proferidas pelo CMP;

IX – representar o CMP em todos os atos necessários; e

X – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do CMP.

Art. 8º. São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Previdência:

I – Substituir o presidente em suas ausências;

Art. 9º. São atribuições do Secretário do Conselho Municipal de Previdência:

I – Fazer a chamada dos Conselheiros ao abrir-se a reunião, confrontá-la com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto;

II – Ler as proposições e demais matérias que devam ser do conhecimento do Conselho;

III – Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da reunião, e assiná-la juntamente com o demais presentes;

Art. 10º. São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Previdência:

I – zelar, em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei e neste Regimento Interno;

II – preparar-se para participar das reuniões, por meio da leitura dos documentos referentes aos assuntos pautados que lhe foram enviados, capacitando-se para debater e votar as matérias em exame;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

III – fornecer ao Presidente e aos demais membros do CMP, dados e informações de seu conhecimento, que julgar importantes;

IV – solicitar ao Presidente do CMP a requisição ao Chefe da Seção de Previdência, aos membros do Conselho Fiscal e aos demais Conselheiros, de dados e informações que julguem necessários ao bom desempenho de suas atribuições; e

V – apresentar proposta sobre matérias que sejam de interesse do Regime Próprio de Previdência Social do Município, contendo enunciado sucinto do objeto da pretensão, histórico, justificativas e, se for o caso, anexo contendo parecer e informações técnicas pertinentes.

VI – comunicar sua ausência ao Presidente do CMP, com antecedência de pelo menos dois (02) dias, o qual convocará o respectivo suplente, que terá direito a voto nas deliberações da reunião.

Art. 11º. Será garantida, por todos os meios, a presença dos interessados em acompanhar as reuniões do Conselho Municipal da Previdência.

Art. 12º. É garantida a presença dos membros suplentes deste Conselho, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 13º. O Conselho Municipal de Previdência tomará conhecimento dos atos praticados pelo Conselho Fiscal, através dos relatórios mensais.

Art. 14º. Para realizar satisfatoriamente suas atividades o CMP poderá, utilizar-se a qualquer tempo da sala destinada a Seção de Previdência, junto a Secretaria de Administração, para assuntos jurídicos e organizacionais, sempre que inerentes a sua competência.

Art. 15º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 13 de julho de 2012.

Nome e assinatura dos Conselheiros:

Manoel Glaci Conica  
Dmi de Souza  
Ricardo F. R.  
Alexanderson  
A. H. M.